



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e  
2 vinte e três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
3 – **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**  
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA,**  
7 **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ**  
8 **BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**  
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN,**  
10 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**  
11 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**  
12 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **DANIELLA NOVAK. B) JULGAMENTO DE**  
13 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000648 - Foz do Iguaçu/PR, por infração: (Fato**  
14 **1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc**  
15 **itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos**  
16 **no(s) processo(s) de perícia nº 0009755-71.2016.8.16.0194 - Assunto Principal: Práticas**  
17 **Abusivas, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Rita de Cássia**  
18 **Azevedo Techuk, Auxiliar juramentada da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Projudi,**  
19 **protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/003139, em 30/05/2022. (Ag. 26.493) Por**  
20 **unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE**  
21 **ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois**  
22 **mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal**  
23 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",**  
24 **artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.E, da pena**  
25 **ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. PROCESSO FISC. Nº 2022/000653 -**  
26 **PATO BRANCO/PR, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01)**  
27 **cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por**  
28 **deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0005792-**  
29 **94.2009.8.16.0131 - Assunto Principal: Causas Supervenientes à sentença, o que**  
30 **identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Juliana Aparecida Meira -**  
31 **Analista Judiciário da 2ª Vara Cível de Pato Branco - Projudi, protocolada neste CRCPR,**  
32 **sob o nº 2022/003419, no dia 14/06/2022. (Ag. 26469) Por unanimidade foi aprovado o**  
33 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela**  
34 **aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao**  
35 **dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com**  
36 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,**  
37 **letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E,**  
38 **da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. PROCESSO FISC. Nº**  
39 **2022/000729 - MARINGÁ/PR, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei**  
40 **9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,**  
41 **11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

42 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou  
43 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020,  
44 das 5 (cinco) empresas: BASALTO IND COM VIDROS LTDA – CNPJ 12.126.312/0001-25,  
45 CONFECOES BITENCOURT LTDA – CNPJ 03.861.126/0001-49, FERRAGENS BASALTO LTDA  
46 – CNPJ 04.108.830/0001-98, PY NAGATA E CIA LTDA – CNPJ 09.163.911/0001-04, e UNIAO  
47 USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 06.583.167/0001-09, identificadas no Termo de  
48 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de  
49 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000883 de 10/06/2022 - Item 1).(Fato  
50 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços, profissionais, a fim de  
51 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 9 (nove)  
52 empresas: BASALTO IND COM VIDROS LTDA – CNPJ 12.126.312/0001-25, CONFECOES  
53 BITENCOURT LTDA – CNPJ 03.861.126/0001-49, DINAMICA ESCRIT CONTABIL SC LTDA –  
54 CNPJ 00.500.068/0001-30, E C CAMARGO LTDA – CNPJ 03.886.966/0001-66, FERRAGENS  
55 BASALTO LTDA – CNPJ 04.108.830/0001-98, MANFRIN E CHINEN LTDA – CNPJ  
56 04.692.193/0001-40, PY NAGATA E CIA LTDA – CNPJ 09.163.911/0001-04, TS TACHIBANA  
57 OTICA – CNPJ 16.573.085/0001-37, UNIAO USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – CNPJ  
58 06.583.167/0001-09 E YOSHIDA E ITO LTDA - CNPJ 08.709.957/0001-13, identificadas no  
59 Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que  
60 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000883 de  
61 10/06/2022 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
62 (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
63 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica,  
64 por ser reincidente entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos, acrescida de 04/10 (quatro décimos),  
65 perfazendo o total R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),  
66 com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
67 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
68 CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo  
69 CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº**  
70 **2022/000730 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL  
71 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
72 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar 01 (uma)  
73 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº  
74 18.2021.1C02.9A51, tendo como beneficiário - CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA -  
75 CPF xxx.778.xxx-53, emitida no exercício de 2021, relacionada no Termo de Verificação de  
76 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1, constante do  
77 Agendamento FISC-e nº 24697, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o  
78 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº  
79 2022/001119 – Item 05). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
80 relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.  
81 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000733 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas  
82 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alíneas "c" ou





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

83 "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"  
84 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)  
85 Por deixar de elaborar/apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS das empresas a seguir: EDSON  
86 CARLOS TRINDADE – CNPJ 24.321.897/0001-13, JOSE ANTONIO VOLPINI - CNPJ  
87 10.670.457/0001-67 e VILSON DOMINGOS BASSETTO - CNPJ 10.206.794/0001-06, assim  
88 como as NOTAS EXPLICATIVAS e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS obrigatórias, para a  
89 empresa OPECAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ 05.793.769/0001-28, bem como deixar de  
90 constar sua transcrição/inclusão no Livro Diário, totalizando portanto 04(quatro)  
91 empresas, referente exercício findo em 31.12.2020, conforme evidenciamos por meio do  
92 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua  
93 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
94 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000971 - Item 01 - de 21.06.2022).(Fato 2)Firmar 01  
95 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº  
96 18.2020.1E28.9AED, tendo como beneficiária a própria profissional, emitida no exercício  
97 2020, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções  
98 de Rendimentos, página 1, constante do Agendamento FISC-e nº 24676, em anexo, sem  
99 base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências  
100 fiscalizatórias - FISC -e (Notificação CRC-PR nº 2022/000971 – Item 02 - de 21.06.2022).  
101 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO  
102 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00  
103 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre  
104 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
105 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução  
106 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no  
107 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
108 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no  
109 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
110 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela  
111 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as  
112 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética.  
113 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000644 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)Alínea "b" do  
114 Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC  
115 PG 01). (Fato 1)Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais,  
116 pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços periciais prestados no  
117 Processo nº 0000612-55.2012.8.16.0014 - Assunto Principal: Contratos Bancários, o que  
118 identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Bruna Caris R. Santos - Técnica  
119 Judiciária da 3ª Vara Cível de Londrina - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº  
120 2022/003675, no dia 30/06/2022. (Ag. 26.471) Por unanimidade foi aprovado o voto do  
121 (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
122 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente  
123 em até 2 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

124 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC nº  
125 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, da pena e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei nº  
126 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000651 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato  
127 1)Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01).  
128 (Fato 1)Reter abusivamente livros e documentos contábeis e não contábeis dos clientes  
129 VZL REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 06.182.688/0001-54; e ODONTOJE CLÍNICA  
130 ODONTOLÓGICA LTDA – CNPJ 28.555.713/0001-30, quais sejam: Atos Constitutivos:  
131 Contrato Social e demais alterações; RG e CPF dos sócios autenticados; Procuração  
132 digital/Certificado Digital; Setor Fiscal: Livro Fiscal de ISS – Relatório fiscal eletrônico;  
133 Certidões negativas esfera Municipal, Estadual e Federal; Setor Contábil: Balanço  
134 Patrimonial; DRE; Livros Razão; Livros Diário; Balancetes; e Setor Pessoal: GEFIP última  
135 competência processada; ficha de registro contendo as seguintes informações: Férias;  
136 Afastamentos; Alteração salarial; Mudança de função; Comprovação de entrega da RAIS –  
137 Relação Anual de Informações Sociais. Dos clientes VINICIUS ZANETTI LEAL – CPF  
138 xxx.989.xxx-78; JEANNE SCHMIDT LEAL – CPF xxx.693.xxx-49; VINÍCIUS SCHMIDT LEAL –  
139 CPF xxx.179.xxx-98, quais sejam: Cópias das Declarações de Imposto de Renda Pessoa  
140 Física e respectivos Recibos de Entrega das Declarações; Cópia do processo de  
141 regularização do INSS residencial, devidamente solicitados através de notificação  
142 extrajudicial, o que identificamos por meio da denúncia protocolada em 01/06/2022, sob  
143 o nº 2022/003169. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
144 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00  
145 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$  
146 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
147 letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II  
148 da Resolução CFC nº 1603/20 e Resolução CFC nº 1636/21.E, pela aplicação da pena ética  
149 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei nº 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000655 -**  
150 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc  
151 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar  
152 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0016284-69.2017.8.16.0001  
153 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível, o que identificamos por meio de  
154 DENÚNCIA formulada pelo Sr. Bruno Oliveira Dias - Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara  
155 Cível de Curitiba - Projudi, protocolada neste CRCPR sob o nº 2022/005246, em  
156 06/09/2022. ( Ag. 26.736) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
157 relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
158 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
159 Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
160 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra  
161 "g", do Decreto-lei nº 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000652 - SALTO DO**  
162 **LONTRA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc  
163 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar  
164 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000330-92.2010.8.16.0141





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

165 - Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização, o que identificamos por  
166 meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Maristela Fabricio Alteia - Escrivã da Vara Cível de  
167 Realeza - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/003046, no dia 25/05/2022.  
168 (Ag. 26.470) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA  
169 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00  
170 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base  
171 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
172 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da  
173 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**  
174 **2022/000654 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC  
175 (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.  
176 (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº  
177 0017789-84.2007.8.16.0021 - Classe Processual: Cumprimento de sentença, o que  
178 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Luciana Teixeira Fidelis -  
179 Analista Judiciário da 3ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, protocolada neste CRCPR sob o  
180 nº 2022/005117, em 31/08/2022. (Ag. 26.735) Por unanimidade foi aprovado o voto do  
181 (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
182 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo  
183 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
184 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",  
185 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000735 - MARINGÁ/PR**, por infração:  
186 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item  
187 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º  
188 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil: SCATOLA & ASSOCIADOS  
189 ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA – ME Reg. Cad. PR-009152/O, em condições  
190 irregulares perante este CRCPR deixando de averbar, a Alteração Contratual,  
191 relativamente ao ingresso no quadro societário da Sra., MARILUZ PEREZ ALVAREZ – CPF  
192 xxx.699.xxx-87 e a exclusão dos sócios: ILSO EGIDIO SCATOLA – CO – CRCPR 0026562/O,  
193 LUCIANE DAL COL – CO – CRCPR 038183/O e ALINE MARIA BIESEK LOPES – CO – CRCPR  
194 060397/O, conforme a cópia da Oitava Alteração Societária e Consolidação Contratual,  
195 datada de 25/04/2019 e averbada no Registro de Títulos e Documentos de Maringá em  
196 06/06/2019, sob nº 08/6.146 – Livro A-026, o Relatório de Fundamentação da Autuação e  
197 o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
198 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000957  
199 de 20.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
200 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
201 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
202 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no  
203 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
204 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27,  
205 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000736 - MARINGÁ/PR**, por





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

206 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,  
207 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC  
208 n.º 1.555/2018. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC  
209 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela das organizações contábeis SCATOLA & ASSOCIADOS  
210 ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA – ME Reg. Cad. PR-009152/O, em condições  
211 irregulares perante este CRCPR deixando de averbar, a Alteração Contratual,  
212 relativamente ao ingresso no quadro societário da Sra., MARILUZ PEREZ ALVAREZ – CPF  
213 xxx.699.xxx-87 e a exclusão dos sócios: ILSO EGIDIO SCATOLA – CO – CRCPR 0026562/O,  
214 LUCIANE DAL COL – CO – CRCPR 038183/O e ALINE MARIA BIESEK LOPES – CO – CRCPR  
215 060397/O, conforme a cópia da Oitava Alteração Societária e Consolidação Contratual,  
216 datada de 25/04/2019 e averbada no Registro de Títulos e Documentos de Maringá em  
217 06/06/2019, sob nº 08/6.146 – Livro A-026 e da BWA – AUDITORIA E ASSESSORIA  
218 EMPRESARIAL LTDA – Reg. Cad. PR- 007396/O , também em condições irregulares  
219 perante este CRCPR deixando de averbar, a Alteração Contratual, relativamente ao  
220 ingresso no quadro societário da Sra., MARILUZ PEREZ ALVAREZ – CPF xxx.699.xxx-87 e a  
221 exclusão dos sócios: ILSO EGIDIO SCATOLA – CO – CRCPR 0026562/O e ALINE MARIA  
222 BIESEK LOPES – CO – CRCPR 060397/O, conforme identificamos através de sua Oitava  
223 Alteração Contratual, folhas 1 a 6, datada de 25.04.2019 e averbada no Cartório de  
224 Registro de Títulos e Documentos de MARINGÁ, sob nº 05/6.247 – Livro A-027, o  
225 Relatório de Fundamentação da Autuação e o Comprovante de Inscrição e de Situação  
226 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de  
227 diligências fiscalizatórias (Notificações nº 2022/000957 e nº 2022/000959 de  
228 20.06.2022). (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,  
229 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 3  
230 (três) empresas: FREEFARO CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 27.148.561/0001-99, ZINCATURA  
231 DO BRASIL LTDA – CNPJ 09.512.042/0001-86 e ZINTEC ZINCAGENS TECNICAS LTDA – ME –  
232 CNPJ 00.401.120/0001-09, conforme o relatório de Fundamentação da Autuação (Item 2),  
233 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000958 de  
234 20.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
235 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
236 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
237 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no  
238 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
239 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da  
240 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro  
241 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida  
242 de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e  
243 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
244 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
245 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da  
246 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

247 MULTA no valor de R\$ 2.112,60 (dois mil duzentos e doze reais e sessenta centavos) e  
248 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000669 - MARIALVA/PR**, por infração: (Fato 1)  
249 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
250 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
251 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Item 4 alíneas "a"  
252 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alíneas "c" ou "d" do  
253 artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e  
254 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar  
255 demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) ADEMIR ALVES FEITOSA  
256 ME; 02) ALTAIR ANDRÉ ME; 03) CENTER BOOK LIVRARIA EIRELI; 04) ELIEL BATISTA DA  
257 CONCEIÇÃO e 05) GREGO SANTOS ADVOGADOS, referentes ao exercício findo em  
258 31/12/2020 comparativas com o exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade  
259 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
260 irregularidades descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, o  
261 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.931 - Notificação  
262 nº 2022/001071 - item 01)(Fato 2)Deixar de comunicar formalmente a exigência do  
263 registro público de livros contábeis no órgão competente referente aos Livros Diário das 5  
264 (cinco) empresas a seguir: 01) ADEMIR ALVES FEITOSA ME; 02) ALTAIR ANDRÉ ME; 03)  
265 CENTER BOOK LIVRARIA EIRELI; 04) ELIEL BATISTA DA CONCEIÇÃO e 05) GREGO SANTOS  
266 ADVOGADOS, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal  
267 anexo, relativo ao exercício findo em 31/12/2020, o que identificamos por meio de  
268 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.931 - Notificação nº 2022/001071 - item 02)(Fato  
269 3)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE nº  
270 18.2021.28BA.BCF5 - CLEBER FERNANDO RIBEIRO, sem a comprovação, por meio de  
271 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
272 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
273 Fisc-e. (Ag. 24.921 - Notificação nº 2022/001071 - item 03) Por unanimidade foi aprovado  
274 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
275 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro  
276 décimo), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),  
277 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
278 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
279 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e  
280 três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimo), perfazendo o total de R\$ 704,20  
281 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra  
282 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da  
283 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de  
284 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo  
285 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
286 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação  
287 da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

288 em: MULTA no valor de R\$ 1.911,40 (um mil novecentos e onze reais e quarenta  
289 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000726 - CAMBÉ/PR**, por infração:  
290 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item  
291 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º  
292 1.555/2018.(Fato 2)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e  
293 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
294 2000.(Fato 3)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com  
295 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º  
296 da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Responder pela Organização Contábil - SOLUTICON  
297 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 09.008.034/0001-05 - CAD.CRCPR-PR-011111/O,  
298 constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem proceder a devida  
299 Averbação da Alteração Contratual neste CRC-PR, relativamente a mudança de endereço  
300 da Rua Jose Roque Salton, 837, Bairro Terra Bonita, Cidade de Londrina – PR, para a Rua  
301 Senador Souza Naves, 626, Salas 11/12/16, centro, cidade de Londrina - PR, conforme  
302 evidenciamos por meio do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
303 CADASTRAL(CNPJ), bem como RELATÓRIO CADASTRAL(CRCPR), em anexo, o que  
304 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº  
305 2022/001050 de 29.06.2022).(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou  
306 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em  
307 31.12.2020, das 04(quatro) empresas a seguir: ASUS TRANSPORTES LTDA - CNPJ:  
308 09.051.313/0001-43, DALGA LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI - CNPJ:  
309 04.547.874/0001-14, L D M LOGISTICA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 07.755.924/0001-47 e  
310 RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CNPJ: 60.960.473/0001-62, sob sua  
311 responsabilidade técnica profissional, conforme evidenciamos junto ao Termo de  
312 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio  
313 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/001051 – Item 01 - de  
314 29.06.2022).(Fato 3)Firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de  
315 Rendimentos - DECORE, sob nº 18.2020.C22D.3846, tendo como beneficiário - ANDRE  
316 FERNANDO RIBEIRO - CPF xxx.819.xxx-96, emitida no exercício 2020, relacionada no  
317 Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos,  
318 página 1, constante do Agendamento FISC-e nº 24700, em anexo, sem base em  
319 documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
320 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/001051 – Item 02). Por unanimidade foi aprovado o  
321 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da  
322 infração, tendo em vista a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA  
323 no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por  
324 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três  
325 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (mil trezentos e sete reais e oitenta  
326 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
327 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
328 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

329 R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
330 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo  
331 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
332 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 2 e 3, pela  
333 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as  
334 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e oitenta  
335 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000587 - MARINGÁ/PR**, por infração:  
336 (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
337 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7,  
338 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do  
339 Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de  
340 elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,  
341 referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 5 (cinco) empresas: CELINE DELIVERY DE  
342 ALIMENTOS LTDA – CNPJ 34.969.066/0001-06, IBRADEPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE  
343 DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA – CNPJ 36.371.789/0001-71, L E R OLIVEIRA TORTAS –  
344 CNPJ 21.795.953/0001-63, PERFECT SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ  
345 21.526.257/0001-51 e STUDIO E COMERCIO DE COSMETICOS AKAMINE LTDA – CNPJ  
346 05.969.375/0001-88, identificadas Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo  
347 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (2022/000867  
348 de 09/06/2022 – Item 1).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
349 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,  
350 perante as 4 (quatro) empresas, a seguir: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DA MÚSICA  
351 BRANCA DA MOTA FERNANDES – CNPJ 03.456.568/0001-00, L E R OLIVEIRA TORTAS –  
352 CNPJ 21.795.953/0001-63, M L ARAUJO ATUAL SOLUCOES TECNOLOGICAS E  
353 REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 18.352.967/0001-06 e RMG – CONSULTORIA E  
354 TREINAMENTO LTDA – CNPJ 09.357.827/0001-21, identificadas no item 2 do Relatório de  
355 Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências  
356 fiscalizatórias (2022/000867 de 09/06/2022 – Item 2).(Fato 3) Por descumprimento de  
357 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR nº 2022/000867 de  
358 09/06/2022 – Item 3, ao deixar de apresentar a FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS  
359 FISCO-CONTÁBEIS, dos 5 (cinco) funcionários ALLANA DAIANDRA DE SOUZA SIMÃO – CPF  
360 xxx.113.xxx-76, GUILHERME DOS SANTOS BERNARDI – CPF xxx.745.xxx-64, PATRICIA  
361 APARECIDA DA SILVA SONEGO – CPF xxx.439.xxx-65, RAFAEL BARION HERNANDES – CPF  
362 xxx.022.xxx-00 e VANESSA BRAMBILLA – CPF xxx.582.xxx-32, identificados na Ficha  
363 Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24926, em anexo, o que identificamos por meio  
364 de diligências fiscalizatórias - FISC-e. (1.17) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
365 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da  
366 infração, com emissão de ofício fiscalizatório solicitando a apresentação da escrituração  
367 contábil relativa ao ano de 2021 de 05 (cinco) clientes. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
368 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
369 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

370 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta  
371 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
372 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
373 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
374 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
375 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro  
376 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta  
377 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
378 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
379 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E para os Fatos 2 e 3, pela aplicação da pena ética e  
380 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no  
381 valor de R\$ 2.716,20 (dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos) e pena ética.  
382 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000702 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do  
383 Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º,  
384 parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por ocupar  
385 função/cargo contábil de "TÉCNICO I - CONTROLADORIA (CONT. SOCIET.)" na empresa  
386 SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A, CNPJ 76.494.806/0001-45, conforme  
387 previsto no Artigo 2º da Res. CFC nº 1.640/21, sem possuir o competente registro  
388 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação  
389 Técnica nº 70/2021 firmado entre o Conselho Federal de Contabilidade e Secretaria de  
390 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como, por meio da cópia de  
391 alteração do cargo/função no e-Social apresentadas a esta fiscalização (Notificação  
392 2022/001138 de 15/07/2022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
393 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
394 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
395 "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
396 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei  
397 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000703 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo  
398 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo  
399 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por  
400 ocupar função/cargo contábil de "TÉCNICO III - CONTROLADORIA (TRIBUTÁRIO)" e/ou de  
401 "ANALISTA FISCAL" e executar atividades de competência privativa de "Conciliações  
402 Contábeis", "Lançamentos Contábeis", e "Entrega da Escrituração Fiscal Digital", na  
403 empresa SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A, CNPJ 76.494.806/0001-45,  
404 conforme previsto no Artigo 2º e Artigo 3º, incisos VIII, IX e XI, da Res. CFC nº 1.640/21,  
405 sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por  
406 meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 firmado entre o Conselho Federal de  
407 Contabilidade e Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem  
408 como, por meio da cópia de alteração do cargo/função no eSocial e cópia do Registro de  
409 Empregado apresentadas a esta fiscalização, e por diligência no perfil profissional do  
410 "Linkedin" <[linkedin.com/in/matheus-angelo-03a980108](https://www.linkedin.com/in/matheus-angelo-03a980108)> (Notificação 2022/000543 de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

411 03/05/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
412 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
413 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do  
414 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20  
415 e Resolução CFC 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
416 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000695 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do  
417 Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e  
418 com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil de "Analista  
419 Contábil Pleno" e executar serviços contábeis indicados no Artigo 3º, incisos IX, XI e XXVI  
420 na instituição UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER, CNPJ:  
421 81.270.548/0001-53, estando com o seu registro baixado no CRCPR, o que identificamos  
422 por meio do Acordo de Cooperação Técnica RAIS/CAGED nº 70/2021 elaborado entre o  
423 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, bem como, com base no  
424 conjunto de documentos apresentados e fase de defesa à Notificação nº 2022/000830  
425 (Notificação nº 831/2022 lavrada em 03 de Junho de 2022 - AG: 25596); Por unanimidade  
426 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela  
427 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base  
428 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
429 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e  
430 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000697 -**  
431 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas  
432 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único,  
433 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil de "Assistente Fiscal" e por  
434 executar serviços contábeis de "Entrada, Baixa, Conferência de Depreciação e Conferência  
435 de Venda de Ativo Imobilizado" descritos no Artigo 3º, incisos IX e XXVI, da Res. CFC nº  
436 1.640/21, na empresa SINERGIA - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A, CNPJ/MF  
437 04.810.770/0001-50, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que  
438 identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 entre o Conselho  
439 Federal de Contabilidade e Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da  
440 Economia, cópia da Ficha Perfil do Executor e cópia do perfil profissional na plataforma  
441 "Linkedin" extraído por meio do perfil "Fiscal Digital do CRCPR" (Notificação 2021/002260  
442 de 15/12/2021 - AG: 23177) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
443 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
444 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do  
445 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20  
446 e Resolução CFC 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
447 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000725 - CLEVELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea  
448 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
449 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
450 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e  
451 artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis, das



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

452 10 (dez) empresas: A. J. SCHEREINER DE ANDRADE ME – CNPJ 21.844.913/0001-64,  
453 ALEXANDRE ALTENRATH ACESSORIOS – CNPJ 09.108.906/0001-07, DAIANE SCHEFFER  
454 SENSUALISTA – CNPJ 14.214.119/0001-71, H F PACHECO HARTMANN TRANSPORTES ME –  
455 CNPJ 11.692.210/0001-04, LUIZ FORTUNATTI – CNPJ 76.162.973/0001-99, MACHADO  
456 DALL’AGNOL E CIA LTDA – CNPJ 81.225.310/0001-06, MARCELO JUNQUEIRA STOLL  
457 NOGUEIRA – CNPJ 31.917.957/0001-20, MATTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA –  
458 CNPJ 15.114.496/0001-00, PADARIA FORTUNATTI LTDA – CNPJ 76.193.523/0001-63 e  
459 RAFAEL FERRON DE OLIVEIRA ME – CNPJ 19.090.662/0001-28, em desacordo aos  
460 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, identificadas no item 1 – Campo “c”, do  
461 Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de  
462 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002215 de 02/12/2021 – item 1).(Fato  
463 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
464 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante com as 13 (treze)  
465 empresas: ARFIMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ  
466 03.910.388/0001-56, ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS CANOINHAS LTDA – CNPJ  
467 76.195.908/0001-60, CAMIFRA MADEIRAS AGRICULTURA E PECUÁRIA EIRELI – CNPJ  
468 76.193.812/0001-62, COMERCIO DE MOVEIS MAGIC LTDA – CNPJ 01.844.466/0001-36,  
469 FLORESTAL FLERESTADORA E REFLORESTADORA AUREA LTDA – CNPJ 76.194.935/0001-  
470 18, MADEIRA DIPAR LTDA – CNPJ 03.913.323/0001-64, MARLIZA APARECIDA BOLZAN –  
471 CNPJ 11.172.403/0001-34, RENATA MARINA CAMILOTTI – CNPJ 40.665.821/0001-61,  
472 SUPERMERCADO BOCCHI LTDA – CNPJ 77.495.885/0001-71, SUPERMERCADO LH EIRELI  
473 EPP – CNPJ 17.100.874/0001-13, SUPERZUL SUPERMERCADO LTDA – CNPJ  
474 00.117.417/0001-39, TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA – CNPJ  
475 08.717.242/0001-02 e ZANINI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ  
476 22.218.877/0001-96, identificadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de  
477 Serviços Profissionais em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
478 (Notificação 2021/002215 de 02/12/2021 item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto  
479 do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
480 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no  
481 artigo 27, alíneas "c" do Decreto-Lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
482 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.E, da pena ética e artigo 27, letra "g",  
483 do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua  
484 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000728 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato  
485 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
486 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do  
487 Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de  
488 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro  
489 Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 03(três) empresas a seguir:  
490 DUEGUSTI GASTRONOMIA – EIRELI – CNPJ 28.162.143/0001-19, ESTRUTURAL EVENTOS  
491 LTDA – CNPJ 13.301.109/0001-00 E SWEET VICTORIA ALIMENTOS EIRELI - CNPJ  
492 02.509.322/0001-96, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

493 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por  
494 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000968 - Item 01 -  
495 de 21.06.2022).(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
496 através da Notificação CRC-PR nº 2022/000968 - Item - 02, ao deixar de apresentar o  
497 conjunto completo das as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS na sua íntegra, e de forma  
498 comparativa, tudo em conformidade com o previsto nas NBCT, da empresa a seguir:  
499 LABTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS MICROBIOLÓGICOS LTDA CNPJ 05.970.732/0001-28,  
500 sob sua responsabilidade técnica profissional, relacionada no Termo de Verificação da  
501 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências  
502 fiscalizatórias - Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
503 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
504 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
505 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o  
506 total de R\$ 1.207,20 (mil duzentos e sete reais e vinte centavos), com base legal prevista  
507 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
508 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2)  
509 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais),  
510 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
511 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
512 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
513 Resolução CFC 1636/21, E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27,  
514 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$  
515 2.213,20 (dois mil duzentos e treze reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC.**  
516 **Nº 2022/000746 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei  
517 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo  
518 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por ocupar  
519 função/cargo de "Analista Contábil" e executar serviços contábeis privativos de  
520 "Conciliações Contábeis", "Classificações Contábeis", "Apuração do IRPJ", "Entrega da  
521 ECD", "Entrega da ECF", "Análise de Balanços", "Análise de Balancetes", "Lançamentos e  
522 Conciliações da Folha de Pagamento", que se inserem no Artigo 3º, incisos VIII, IX, XI, XII,  
523 XVII, XXIX, da Res. CFC Nº 1.640/21 na empresa RISOTOLANDIA IND. COM. DE ALIMENTOS  
524 LTDA, CNPJ: 76.900.463/0001-71, sem possuir o competente registro profissional neste  
525 CRCPR, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021  
526 firmado entre o Ministério do Trabalho e Conselho Federal de Contabilidade, bem como,  
527 por meio da Cópia da Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e  
528 Previdência Social, da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, e em  
529 diligências fiscalizatórias realizadas no perfil nas redes sociais da profissional por meio do  
530 perfil Fiscal Digital do CRCPR, consultadas em 06.10.2022 (Notificação nº 2022/000049 de  
531 10 de janeiro de 2022); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
532 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
533 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

534 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
535 Resolução CFC 1.636/2021. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
536 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000671 - MARIALVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
537 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC  
538 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato  
539 1) Responder pela organização contábil CENTER BUSINESSES - ASSESSORIA CONTÁBIL  
540 LTDA - ME - CADPR-009406, em condições irregulares perante o CRC, no que se refere à  
541 falta de Registro da Primeira Alteração Contratual, o que identificamos por meio de  
542 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.931 - Notificação nº 2022/001072) Por  
543 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
544 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),  
545 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
546 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
547 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
548 Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
549 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000672 - MARIALVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
550 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC  
551 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato  
552 1) Responder pela organização contábil CENTER BUSINESSES - ASSESSORIA CONTÁBIL  
553 LTDA - ME - CADPR-009406, em condições irregulares perante o CRC, no que se refere à  
554 falta de Registro da Primeira Alteração Contratual, o que identificamos por meio de  
555 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.931 - Notificação nº 2022/001072) Por  
556 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:  
557 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
558 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
559 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena  
560 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS**  
561 **(TREINAMENTO – Momento de Instrução)**: O senhor Vice-Presidente Conselheiro  
562 Jefferson Paulo Martins informou aos presentes acerca de treinamentos contínuos que  
563 serão realizados pela Divisão de Fiscalização ao final das reuniões regimentais. Na  
564 sequência o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães, o Gerente Jurídico Wanderlucio  
565 dos Santos Leite e o Advogado da Divisão de Fiscalização Jeferson Luiz Lucaski fizeram  
566 explanação acerca dos seguintes temas: a) Embargos de Declaração; b) Participação de  
567 Procuradores nos autos; c) Direitos do autuado (assistir julgamento e possibilidade de  
568 sustentação oral); e) Composição das Câmaras e atribuição dos conselheiros. O  
569 treinamento teve a duração de 40 (quarenta) minutos. **PALAVRA LIVRE**: Liberada a  
570 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos  
571 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência  
572 passou a palavra aos presentes, ocasião em que os Conselheiros Cesar Alberto Ponte  
573 Dura, Claudio Luiz Brunetto, Fernando Antonio Borazo Ribeiro e Franciso Savi se  
574 manifestaram trazendo suas ponderações acerca de assuntos de interesse da classe. Por





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

575 fim, o Vice-presidente passou a palavra aos demais presentes, ocasião em que ninguém  
576 mais se manifestou, renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os  
577 trabalhos às onze horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de  
578 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais  
579 conselheiros presentes.//

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 236ª REUNIÃO de 23/02/2023

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

